



**MENSAGEM DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, EM 14 DE AGOSTO DE 2024.**

**Senhores Vereadores,**

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, representado pela senhora vereadora MARTA MENDONÇA, que abaixo subscreve, coloca a apreciação de todos os vereadores e vereadora o projeto de lei que assim dispõe: **CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei que segue objetiva o reconhecimento do poder público que tal instituição, em consonância com seu objetivo social, e sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade capistranense.

Observemos os documentos da referida associação que oportunamente constituem a mensagem de lei: Cartão de CNPJ; Texto de reconhecimento; Estatuto Social; e Ata de Posse da nova Diretoria datado de 09/05/2024.

**Justificativa**

O trabalho realizado hodiernamente pela associação de cannabis livre e medicinal do Ceará – **ACALME-CE Flor da Luz** é de suma importância para a saúde pública, educação científica e defesa dos direitos humanos em nossa cidade.

A produção de remédios fitoterápicos, realizada pela associação, tem transformado vidas e promovendo uma sociedade saudável, justa e digna aos que fazem uso.

Como forma de demonstração que a entidade exerce uma atividade social muito importante na cidade, destacamos a transcrição do vídeo do Dr. Carlos Magno, que diz em seu discurso a seguir:

*“Olá aqui é Dr. Carlos Magno, sou psiquiatra formado em medicina pela UFC e título de especialista pela Associação Brasileira de Psiquiatria. Sou Diretor fundador do Instituto Episteme de saúde, educação e cultura, que é sediado em Quixadá, com atuação na região do sertão central, que é uma satisfação e foi um reforço enorme para nós da psiquiatria, a inclusão como recurso terapêutico do óleo do cannabidiol. Basicamente tenho atuado com o óleo da ACALMECE, que é uma associação aqui de Capistrano e tenho tido muitos bons resultados em diversos problemas psiquiátricos e não psiquiátricos até, como,*





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano/CE, Sr. Manoel de Freitas Viana, faz saber que a Câmara Municipal de Capistrano/CE aprovou e remete para a sanção do Exmo. Sr. Prefeito o Projeto de Lei que se segue.

O Prefeito do município de Capistrano/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Capistrano/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ – ACALME – CE inscrita no CNPJ sob o nº. 47.753.051/0001-58, fundada no dia 10 de agosto de 2022, de caráter associativo.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal de Capistrano/CE atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de receber o relatório de que trata o caput desse artigo, bem como para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capistrano/CE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Júnior Saraiva  
PREFEITO

Prédio da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 14 de Agosto de 2024.

  
**MARTA MARIA MACIEL MENDONÇA GOMES**  
Vereadora/Propositora



**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 3647 de 27/05/2024**  
**AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 68 em 27/05/2024**  
**do REGISTRO Nº 49 de 10/08/2022**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 2 páginas, foi apresentado em 27/05/2024, o qual foi registrado sob nº 68 no Livro: 002A - Folha: 195 á 195v em 27/05/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 49, registrado em 10/08/2022 no livro 2 folha(s): 128 á 129 deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Apresentante: JONAS PEREIRA DE LIMA**

**CNPJ/CPF: 563.639.821-20**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 19/05/2024**

**Partes: JONAS PEREIRA DE LIMA - 563.639.821-20**

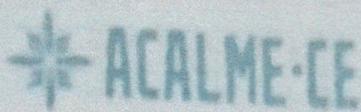
**CAPISTRANO/CE, 27 de maio de 2024**

*Débora Milena Brito dos Santos*  
**DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS**  
**SUBSTITUTA**

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240527000015
Total de Emolumentos:	R\$ 158,78
Total FERMOJU:	R\$ 15,10
Total FRMMP:	R\$ 7,95
Total FAADEP:	R\$ 7,95
Total Selos:	R\$ 17,98
Valor Total:	R\$ 207,74
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado	
Bem/Negócios: 1 - R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
ABD583425-G5F9	



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ  
**Ata de Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE**  
**09 de maio de 2024**

As dezenove horas e trinta minutos do dia nove do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, os associados da ACALME-CE, atendendo à convocação do Presidente divulgada conforme as disposições estatutárias via grupo de aplicativo whatsapp denominado Flor de Luz, bem como mediante publicação do edital na Sede da Associação, em Capistrano-CE, se reuniram, conforme presença atestada pelas assinaturas individuais constantes na presente ata, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as pautas a seguir descritas: **Pauta 1:** recomposição do Conselho Diretor para cumprimento do mandato até 2026. Os associados apresentados como novos membros da Diretoria foram aprovados pela unanimidade dos presentes, sendo que o Conselho Diretor ficou assim constituído: PRESIDENTE: Jonas Pereira de Lima (CPF 563.639.821-20); VICE-PRESIDENTE: ...; Diretor Administrativo: Aluizo Lima Pereira (CPF 487.158.911-00); Diretor Financeiro: Marcelo Viana Guilherme (CPF 046.744.003-41); Diretora Médico-Científico: Karine de Castro Bezerra (CPF 024.352.463-31); Diretor Técnico: ...; Diretor de Parcerias Institucionais: ...; Diretor Jurídico: ...; Diretor de Comunicações: Carlos Naercio Carneiro (CPF 008.711.373-21); Secretária-Geral: Rita de Cássia Viana Guilherme (CPF 004.401.263-20); Conselheiros Fiscais: ... , Alvaro Nunes Weyne Terceiro (CPF 876.872.753-49). **Pauta 2:** Foi aprovado por todos os associados presentes que a ACALME-CE será representada juridicamente pela advogada Heloísa Fernandes Faria Lima, inscrita na OAB/MT 34.149 (CPF 034.254.921-95). Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião extraordinária da Assembleia da ACALME-CE, cuja ata foi finalizada, impressa e lida na íntegra em voz alta, à presença e aos ouvidos de todos os presentes, achada conforme e firmada pelos diretores presentes, bem como conforme lista de presença assinada pelos associados presentes da ACALME-CE.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: rulsianona*

*Handwritten signature: carolina*

ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS

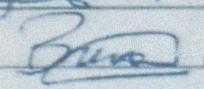
Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE  
09 de maio de 2024

*Handwritten signature: Juliana*

*Handwritten signature*

Os associados abaixo assinados participaram da reunião Extraordinária da Assembleia Geral dos associados da Associação dos Pacientes de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará - ACALME-CE, realizada no dia 09 de maio de 2024 na Sede Social da Associação, em Capistrano, Ceará, ouviram a leitura e aprovaram a ata, estando de pleno acordo com o teor das deliberações da Assembleia.

**FOLHA 1**

Nome Completo do Associado	CPF do Associado	Assinatura
Paulo Roberto	563639821-20	
Monelto Vieira Coutinho	046.744.003-11	
Rita de Cássia Viana	004401263-20	Castana
Mulsia Viana Marta S. Viana	742090130-4 382530033-5	Mulsia
Jubana Duarte Lima	078814703-75	Jubana
Katiane Ribeiro Monteiro	064780793-92	
Berna Kelly Alves de Assis	057830737-4	

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº de Atendimento: 20240527000015

Total de Emolumentos: R\$ 158,76

Total FERMOJU: R\$ 15,10

Total FRMMP: R\$ 7,95

Total FAADEP: R\$ 7,95

Total Selos: R\$ 17,98

Valor Total: R\$ 207,74

---

Base de Cálculo / Alcos com Valor Declarado  
Sem/Negocio: R\$ 0,00(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos  
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023

Responsável Ass.  
DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS

**REGISTRO RTD E RPV**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11

Nº ABC357278-G3L9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Clique e valide no Selo Digital em: [selo.digitop.gov.br/portal](http://selo.digitop.gov.br/portal)

**DISTRIBUIÇÃO MICROFOLHAZEM**

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 01

Nº ABE158103-KEM8

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

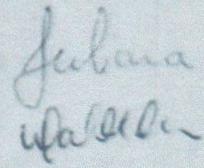
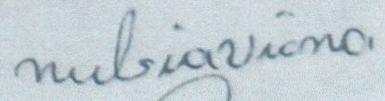
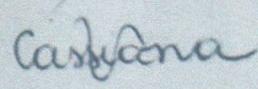
Clique e valide no Selo Digital em: [selo.digitop.gov.br/portal](http://selo.digitop.gov.br/portal)

**ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ**

**LISTA DE PRESEÇA DOS ASSOCIADOS**

**Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da ACALME-CE**  
**09 de maio de 2024**

Os associados abaixo assinados participaram da reunião Extraordinária da Assembleia Geral dos associados da Associação dos Pacientes de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará - ACALME-CE realizada no dia 09 de maio de 2024 na sede social da Associação, em Capistrano, Ceará, ouviram a leitura e



		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.753.051/0001-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>10/08/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ACALME-CE FLOR DA LUZ</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>SIT SANTO ANTONIO</b>	NÚMERO SN <b>*****</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>62.748-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>CAPISTRANO</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VEREADORLIMA@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9204-3655/ (83) 9624-4953</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>10/08/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2023** às **20:48:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 3627 de 10/08/2022 | REGISTRO Nº 48 de 10/08/2022**

Certifico e dou fê que o documento em papel com 17 páginas, foi apresentado em 10/08/2022, o qual foi registrado sob nº 48 em 10/08/2022, no livro 2A folha(s): 119 á 127 deste Cartório na presente data.

**Natureza: ESTATUTO**

**Apresentante: JONAS PEREIRA DE LIMA**

**CNPJ/CPF: 563.639.821-20**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 08/06/2022**

**Partes: JONAS PEREIRA DE LIMA - 563.639.821-20**

**CAPISTRANO/CE, 10 de agosto de 2022**

*Débora Milena Brito dos Santos*  
**DÉBORA MILENA BRITO DOS SANTOS**  
SUBSTITUTA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO/SEGUNDA VIA/SEGUNDO TRASLADO

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 04  
Nº  
AA0773649-MBR9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

DISTRIBUIÇÃO/MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 01  
Nº  
AAP113159-M4G9  
AAP113157-K2G9  
AAP113158-M4G9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO  
Estado do Ceará

Selo Tipo 11  
Nº  
AAN875085-G9J9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: [selodigital.tjce.jus.br/portal](http://selodigital.tjce.jus.br/portal)

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220810000006
Total de Emolumentos:	R\$ 173,19
Total FERMOJU:	R\$ 15,39
Total FRMMP:	R\$ 9,86
Total FAADEP:	R\$ 8,66
Total Selos:	R\$ 18,11
Valor Total:	R\$ 224,01
Base de Cálculo: Atos com Valor Declarado	
Resultado: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 000249 - (11) 000581 - (11) 305011 - (2) 000022	
Selos Aplicados	
AAN875085-G9J9 AA0773649-MBR9 AAP113159-A4G9 AAP113157-K2G9 AAP113158-M4G9	

III – O respeito às práticas sustentáveis, à proteção ao meio ambiente e às relações de trabalho saudáveis;

IV – O respeito às liberdades de consciência e de crença, à autodeterminação individual, e à busca da felicidade.

V – O repúdio a toda forma de preconceito e discriminação de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

## CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Artigo 3º. A ACALME-CE tem como objetivo geral promover, garantir, facilitar e expandir a inclusão social e o respeito aos direitos humanos e dos pacientes de Cannabis Sativa Ssp. medicinal facilitando o acesso à informação e ao tratamento adequado, nas suas diversas expressões, criando uma cultura de acolhimento, autonomia, superação dos preconceitos e discriminações, convivência saudável e aceitação incondicional desses indivíduos, por parte de todas as pessoas e segmentos que constituem o tecido social, lançando mão de todas as ferramentas e mecanismos assistenciais, jurídicos, políticos, técnico-científicos, administrativos, econômicos, e de qualquer outra ordem para atingir este fim.

§1º – O compromisso da ACALME-CE será preconizar a saúde integrativa individual e coletiva de acordo com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, empenhar-se em promover e socializar a plena saúde, respeitando a dignidade humana, a cidadania, a diversidade, atuando na defesa dos direitos das pessoas portadoras de moléstias passíveis de serem tratadas através do uso medicinal da planta Cannabis Sativa Ssp. e seus derivados;

§2º – A promoção de estudos, ensaios e pesquisas sobre a planta Cannabis Sativa Ssp. para fins medicinais, buscando:

I – a investigação de formas seguras de utilização, aprimoramento da eficácia na remissão de sintomas patológicos, efeitos colaterais, reações adversas e interações com outras substâncias;

II – a padronização de extratos para fins de catalogação na farmacopeia brasileira;

III – a regulamentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na ANVISA;

IV – a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso medicinais, odontológicos, veterinários e industriais da Cannabis Sativa Ssp..

III – Representar seus associados perante órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em suas três esferas de atuação, bem como perante qualquer outro órgão governamental e extra governamental que se mostre necessário para a manutenção e auxílio dos seus associados em relação ao consumo de medicamentos derivados de Cannabis Sativa Ssp.;

IV – Realizar, promover, patrocinar, participar e organizar, por conta própria ou em parceria, fóruns, seminários, cursos, *workshops*, congressos, convenções, conferências, oficinas e quaisquer outros eventos;

V – Utilizar-se, por conta própria ou em parceria, de todos os meios de comunicação disponíveis, sejam eles impressos, eletrônicos, audiovisuais ou outra forma de mídia, produzindo, distribuindo e divulgando peças de caráter informativo, educativo, científico e/ou publicitário, em conformidade com a lei;

VI – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir bancos de dados, com conteúdo produzidos no Brasil e/ou internacionalmente, além de identificar e divulgar os já existentes sobre estudos, pesquisas, políticas e práticas relacionadas aos seus objetivos;

VII – Instituir, manter, aperfeiçoar e expandir cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuem assessorando na concepção, planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas, práticas e outras iniciativas relacionadas aos seus objetivos;

VIII – Realizar, por conta própria ou em parceria, estudos estatísticos ou coletar e organizar dados de outros estudos já existentes acerca da conjuntura na qual estão inseridas as políticas públicas e outras práticas que, direta ou indiretamente, se relacionem aos seus objetivos;

IX – Sugerir, acompanhar, fiscalizar, denunciar e ou participar, por conta própria ou em parceria, junto aos poderes públicos, nas três esferas de atuação, em todas as práticas e procedimentos relativos a esta concepção, planejamento, execução e validação de políticas públicas relacionadas, direta ou indiretamente, aos seus objetivos;

X – Assessorar e apoiar entidades do terceiro setor na concepção, planejamento, organização, implementação e gerenciamento de programas, políticas e iniciativas, relacionados aos seus objetivos;

XI – Promover a comunicação, o intercâmbio, o diálogo, a cooperação e outras formas de interação entre órgãos governamentais e extra governamentais, entidades do terceiro setor, instituições de ensino e pesquisa, profissionais, e membros da sociedade que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos seus objetivos;

XII – Realizar – a partir de licença prévia da autoridade competente ou por vias judiciais, observadas as demais exigências nas normas de regência e utilizando protocolos técnico-científicos, preestabelecidos e rigorosamente controlados – todos os procedimentos

Dr. Rodrigo do Nascimento Soares

+55 85 39111111

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da ACALME-CE;

b) ter sido admitido em até 60 (sessenta) dias após a data de fundação.

II – Associados Pacientes:

a) ser pessoa física que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) ter indicação médica de uso terapêutico da Cannabis Sativa Ssp. ou seus derivados.

III - Associados Mantenedores:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail.

IV - Associados Beneméritos:

a) ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente Estatuto;

b) o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo ser feito pessoalmente por correio ou por e-mail;

c) Os associados BENEMÉRITOS podem também ser apoiadores financeiros para a manutenção da infraestrutura e o desenvolvimento das atividades administrativas da associação sem, por isso, se configurarem como associados MANTENEDORES.

§ 1º. Após a homologação do pedido de associação, o candidato passará a contribuir com quantia mensal ou anual a ser definida em Regimento Interno.

§ 2º. Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a associado realiza condutas ou propaga ideias e informações contraditórias às disposições deste Estatuto.

§ 3º. Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da ACALME-CE, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Dr. Rodrigo do Nascimento Santos  
OAB/C 19.23.415  
+55 85 99189.5287

II - Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais, podendo o item ser incluído na pauta por vontade da Assembleia Geral, em questão de ordem;

III - Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

IV - Votar e ser votado para quaisquer dos cargos da estrutura organizativa da associação, salvo as exceções previstas neste Estatuto;

V - Ter acesso às dependências da sede da ACALME-CE;

VI - Ter acesso aos dados contábeis da ACALME-CE, devendo as informações ser solicitadas com antecedência ao Conselho Diretor, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado;

VII - Os Associados Medicinais têm, exclusivamente, o direito ao voto à distância nas Assembleias, por via postal ou eletrônica.

VIII - Acesso aos medicamentos, extratos medicinais, óleos terapêuticos e demais subprodutos à base de Cannabis Sativa Ssp. adquiridos ou produzidos pela ACALME-CE nas formas, quantidades e valores disciplinadas pelo Conselho Diretor, e de acordo com a prescrição médica específica, e conforme a capacidade operacional da Entidade.

Parágrafo único. Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. Compõem a estrutura organizacional da ACALME-CE, como instâncias de direção e deliberação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

§ 1º. As atas de reuniões dos órgãos deliberativos contendo as suas deliberações e os termos de posse de seus membros serão registrados, conforme o caso, em Livro de Atas da Assembleia Geral e Reunião do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral em caso de falta grave, independentemente do prazo de mandato, conforme estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno.

IV - Discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Conselho Fiscal;

V - A cada 04 (três) anos para eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo Presidente;

II - Por vontade de mais da metade dos membros do Conselho Diretor;

III - Por requerimento, submetido à apreciação do Presidente do Conselho Diretor, assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados;

Artigo 18. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ACALME-CE, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º. As Assembleias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembleias tratarem das seguintes matérias:

I - Destituir o presidente do Conselho Diretor;

II - Alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;

III - Decidir por alterações específicas do quadro de dirigentes da Associação ou organograma, bem como pela dissolução da ACALME-CE.

§ 3º. Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembleia a totalidade dos associados da ACALME-CE.

§ 5º. Na Assembleia Geral convocada para a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, um ano.

Dr. Rodrigo do Nascimento Sales  
OAB/C nº 23.416  
+55 85 99194 5247

II - Aceitação de doações com encargos;

III - Normas básicas sobre administração de pessoal;

IV - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da ACALME-CE;

V - Solicitação, quando necessário, do pronunciamento da Assembleia Geral sobre assuntos de interesse da Associação;

VII - Fixação das atribuições específicas dos membros do Conselho Diretor;

VIII - Admitir e recusar candidatos a associado;

IX - Autorizar despesas; contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes a remuneração;

X - Nomear *ad referendum* da Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, e do Conselho Fiscal, na hipótese de vacância do cargo, na forma estabelecida no Regimento Interno;

XI - Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos de expressivo valor econômico, longa duração ou alta complexidade;

XII - Deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão ao quadro de associado;

XIII - Aprovar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual da ACALME-CE, bem como seu plano de ação;

XIV - Assuntos específicos de interesse da ACALME-CE que decidir avocar para órbita de deliberação e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Diretor poderá, mediante indicação de seu Presidente ou de dois diretores e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar grupos de trabalho, assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização dos objetivos da associação.

§ 2. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a ACALME-CE, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos e/ou contrários aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando, a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º. Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraidas em nome da ACALME-CE em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e do presente Estatuto.

XI - Administrar e gerir a ACALME-CE de acordo com as atribuições que lhe forem especificadas por este Estatuto;

XII - Executar e supervisionar a rotina administrativa da ACALME-CE, de acordo com diretrizes e normas gerais emanadas do Conselho Diretor;

XIII - Assegurar o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno da ACALME-CE;

XIV - Supervisionar e orientar as atividades da ACALME-CE na área econômico-financeira, no que se refere à contabilidade, à elaboração das demonstrações financeiras, balanços, balancetes e preparação do relatório anual de atividades, para apreciação do Conselho Diretor; bem como a gestão e administração dos compromissos financeiros, a captação e aplicação de recursos e o controle de gestão dos recursos da ACALME-CE;

XV - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Diretor o orçamento-programa e suas eventuais alterações;

XVI - Promover a arrecadação das contribuições sociais e demais receitas da ACALME-CE, cabendo-lhe propor anualmente ao Conselho Diretor o valor das contribuições sociais;

XVII - Firmar, isoladamente, em nome da ACALME-CE, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza;

XVIII - Coordenar a atuação dos demais Diretores;

XIX - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste Estatuto ou que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral.

§1º A representação ativa e passiva da ACALME-CE poderá ser exercida por qualquer membro do Conselho Diretor, indicado pelo Presidente.

§2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância.

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira, de produção, clínica e marketing e é de funcionamento permanente, é composto de 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, cabendo-lhe:

I - Fiscalizar as contas da entidade e o cumprimento deste Estatuto;

II - Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;

III - Analisar as contas, balancetes, relatórios e demais documentos para emissão de parecer à Assembleia Geral;

§ 3º. No caso de dissolução da ACALME-CE, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Art. 19 deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 4º. Bens imóveis de propriedade da ACALME-CE só poderão ser dados em garantia com autorização da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VIII – DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 28. A manutenção da ACALME-CE será custeada por meio dos rendimentos provenientes do seu patrimônio, das contribuições associativas, de doações de seus associados, bem como doações de outras pessoas físicas e jurídica que desejem contribuir com esta associação e seus pacientes associados.

Artigo 29. A prestação de serviço técnico ou gerencial a ACALME-CE, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Artigo 30. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Parágrafo Único. Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial da associação, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização de pessoa interessada, nos termos desse Estatuto, quando demonstrado o legítimo interesse.

Artigo 31. A prestação de contas da ACALME-CE observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ACALME-CE, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Parágrafo Único: O exercício financeiro da ACALME-CE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

De: *[Handwritten Signature]*  
OAB/CE nº *[Handwritten]*  
CNPJ nº *[Handwritten]*



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

## **Importância da Associação de Cannabis Livre e Medicinal do Ceará – ACALME-CE-Flor da Luz**

Em Capistrano, a associação Flor da Luz tem desempenhado um papel crucial na melhoria da qualidade de vida de pessoas que sofrem de diversas doenças e condições raras, como Autismo, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), Parkinson, dor crônica, autismo, câncer, ansiedade e depressão. Esta associação, localizada na cidade de Capistrano, beneficia diretamente mais de 100 pessoas na cidade e outras 400 em todo o Brasil, em especial na região do maciço de Baturité e Sertão Central, onde na cidade de Quixeramobim a ACALME-CE em parceria com Associação de Familiares e Amigos dos Autistas de Quixeramobim, AFAAQ, ajuda mais de 100 crianças autistas a ter acesso ao tratamento correto. A relevância do trabalho realizado por esta organização é multifacetada e pode ser analisada sob várias perspectivas, desde a saúde pública até a divulgação científica e a luta pelos direitos dos pacientes.

## **Saúde Pública e o Sistema Único de Saúde (SUS)**

A Constituição Brasileira garante a todos os cidadãos o direito à saúde, um princípio fundamental que é operacionalizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Dentro deste contexto, a associação de pacientes que produzem remédios fitoterápicos à base de cannabis medicinal se alinha perfeitamente com os objetivos do SUS, que são promover, proteger e recuperar a saúde da população, com foco na integralidade e na equidade.

O SUS enfrenta inúmeros desafios, especialmente no que diz respeito ao tratamento de doenças raras. Muitas vezes, os medicamentos convencionais não são suficientemente eficazes ou acessíveis. É aqui que a atuação da associação se torna vital. Ao produzir remédios fitoterápicos de forma local e acessível, a associação não apenas preenche uma lacuna significativa no sistema de saúde, mas também promove a autonomia dos pacientes e suas famílias, reduzindo a dependência de medicamentos caros e de difícil acesso.

## **Tratamento de Doenças Raras**

As doenças raras são um desafio significativo para a saúde pública devido à sua complexidade e à falta de tratamentos específicos. A utilização da cannabis medicinal tem mostrado resultados promissores no alívio dos sintomas de várias dessas condições. Pacientes com ELA, por exemplo, podem experimentar uma



ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES DE CANNABIS LIVRE E MEDICINAL DO CEARÁ

poder executivo, mais esse direito aos pacientes de Cannabis Medicinal de Capistrano. Ao proporcionar acesso a tratamentos eficazes e promover a equidade na saúde, a associação contribui para a realização dos direitos garantidos pela Constituição Brasileira.

## **Conclusão**

O trabalho realizado pela associação de cannabis livre e medicinal do Ceará – ACALME-CE Flor da Luz é de suma importância para a saúde pública, educação científica e defesa dos direitos humanos. Através da produção de remédios fitoterápicos, da divulgação de conhecimento e da luta por políticas públicas mais inclusivas, a associação transforma vidas e promove uma sociedade mais justa e saudável. Essa iniciativa é um exemplo inspirador de como a mobilização comunitária e o compromisso com o bem-estar dos outros podem gerar mudanças significativas e duradouras.